



Câmara Municipal de

Ordem n.º	02	de dez.
n.º	10	19 96

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender ao disposto nos arts. 29, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992. Tem por propósito cumprir, também, o mandamento estabelecido no art. 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, visando fixar a remuneração dos Vereadores que serão eleitos para próxima legislatura e obedecendo aos princípios que norteiam a matéria.

Este projeto de Resolução, ao optar pela fixação da remuneração máxima permitida constitucionalmente, leva em consideração que, se a Câmara Paulistana é o Poder Legislativo Municipal do maior e mais importante Município do País, é de justiça que seus Vereadores recebam condignamente, de acordo com o porte da cidade e a magnitude de seus problemas.